



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Adventista de Fortaleza		
EMENTA: Recredencia o Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza para exercício de direção Julyana Rossi Forim Silva, enquanto permanecer no cargo.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475622-7	PARECER: 0301/2007	APROVADO: 21.05.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, mediante o processo nº 05475622-7, requer a este CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio integra a rede particular de ensino, fica localizado na Avenida da Universidade, 2083, Benfica, nesta capital, CEP: 60.020-180, e tem CNPJ nº 83.367.326/0017-46 e censo escolar nº 23070340.

Julyana Rossi Forim Silva é a diretora pedagógica, e a secretária do referido estabelecimento é Sandra Maria Ferreira, devidamente habilitada conforme registro nº 4044/1993, expedido pela SEDUC.

Esse estabelecimento de ensino tem o corpo docente formado por:

- na educação infantil: três professores habilitados na forma da lei;
- no ensino fundamental: dezoito professores com nível superior na área de atuação;
- no ensino médio: dezesseis professores com nível superior na área de atuação; somente um é licenciado em Ciências, com especialização em Matemática; trabalha a disciplina Física.

O regimento escolar, reapresentado, contempla as disposições sobre: natureza, objetivos, finalidades, normas de convivência social e regularização de vida escolar conforme a legislação vigente.

O Colégio Adventista de Fortaleza tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: educação infantil, ensinos fundamental e médio, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0301/2007

A avaliação do rendimento escolar implica uma reflexão crítica e prática do processo ensino-aprendizagem. A média adotada pelo Colégio para aprovação é igual ou superior a 7,0 (sete) para os níveis fundamental e médio.

O projeto pedagógico da educação infantil visa possibilitar à criança uma imagem positiva de si, atuando de forma independente, com confiança em sua capacidade e percepção de seus limites.

A instituição sinaliza um Colégio em boas condições de funcionamento, com equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Após análise das peças constantes no processo, o voto é pelo credenciamento do Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para direção em favor de Julyana Rossi Forim Silva, enquanto permanecer no cargo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE